

RESOLUÇÃO Nº 13/2023

Altera a Resolução nº 16/2021, que dispõe sobre a realização do teletrabalho (home office) no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do trabalho à distância para a Administração, para o servidor, para o meio ambiente e para a sociedade;

Considerando a necessidade de continuidade da promoção de uma cultura orientada para a produtividade, resultados e inovação;

Considerando a pesquisa realizada com gestores do Tribunal acerca do teletrabalho regulamentado pela Resolução nº 16/2021, demonstrando a aceitação da modalidade de trabalho remoto híbrido e pontos de melhoria para o regime, bem como os Relatórios apresentados pela Comissão do Teletrabalho;

Considerando, ainda, que a Resolução nº 16/2021 prevê que a Alta Direção do Tribunal deliberará sobre as propostas de aperfeiçoamento para o regime, consoante dispõe o seu art. 20,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 16/2021 passa a vigorar acrescido dos incisos VI e VII, com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....

VI - ampliar a possibilidade de trabalho para servidores com dificuldades de deslocamento para as dependências do TCMSP;

VII - estimular o desenvolvimento da inovação e da cultura de gestão digital.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Resolução nº 16/2021 passa a vigorar acrescido de § 2º, com a redação abaixo relacionada, renumerado seu parágrafo único como § 1º:

“**Art. 4º**

§ 1º.....

§ 2º Considera-se com perfil profissional adequado para a realização de teletrabalho o servidor que possua, entre outras características:

I - foco em resultado, metas e objetivos;

II - comunicação efetiva e eficiente;

III - auto-organização;

IV - autogerenciamento de tempo;

V - autodisciplina, no sentido de não necessitar acompanhamento/supervisão excessiva;

VI - autogestão emocional, bom relacionamento interpessoal e colaboração com a equipe;

VII - proatividade, especialmente, na resolução de problemas;

VIII - atualização constante no manuseio de novas tecnologias de trabalho;

IX - autodesenvolvimento e aprimoramento contínuo do seu perfil profissional.”

(NR)

Art. 3º O inciso III do art. 7º da Resolução nº 16/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º**.....

.....

III - definição do período total de duração de teletrabalho para cada autorização, ficando a autorização subsequente condicionada à atestação, pelo gestor imediato, do cumprimento das metas previstas na autorização anterior e dos deveres estabelecidos para o regime de teletrabalho;

.....” (NR)

Art. 4º Acrescer o art. 7º-A à Resolução nº 16/2021, com a seguinte redação:

“**Art. 7º-A.** A duração do período de autorização do teletrabalho passa a ser de, no máximo, 12 (doze) meses, compreendidos entre o primeiro e o último dia útil de funcionamento deste Tribunal, renovável mediante reavaliação do perfil do servidor.

§ 1º Excepcionalmente, para o exercício de 2023, o regime vigorará no período compreendido entre a data da renovação do teletrabalho firmada no referido exercício até o dia 20/12/2023, observada a necessidade de ser revisado o Plano de Trabalho anteriormente firmado, naqueles casos em que seja necessária a sua readequação para atendimento ao previsto, se for o caso, nos incisos do “caput” do artigo 10 e em seus §§ 1º e 11, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Resolução 13/2023.

§ 2º O gestor imediato deverá revisar o Plano de Trabalho previsto no inciso I do art. 7º até o início do período de vigência respectivo ou a cada alteração havida no ajuste inicialmente proposto.

§ 3º A reavaliação de perfil, para os servidores que desejem solicitar a renovação da autorização para o teletrabalho para o exercício subsequente, deverá ocorrer até 1º/12 do exercício em curso, para que eventuais questões relacionadas a tal aspecto possam ser dirimidas pelo gestor imediato junto à GRT.” (NR)

Art. 5º O artigo 10 da Resolução nº 16/2021 passa vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 10.** Os servidores em regime de teletrabalho deverão cumprir uma das escalas semanais de trabalho previstas nos incisos I e II abaixo relacionados, consoante estabelecido pelo gestor imediato em formulário específico e consideradas as demais disposições desta Resolução:

I - 2 (dois) dias de trabalho à distância e 3 (três) dias de trabalho presencial, observado o previsto no §10 deste artigo;

II – 1 (um) dia de trabalho à distância e 4 (quatro) dias de trabalho presencial, observado o previsto no §10 deste artigo.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser autorizada escala diferenciada de 3 (três) dias de trabalho à distância e 2 (dois) dias de trabalho presencial, observado o previsto no § 10 deste artigo, mediante justificativa do gestor imediato a respeito da natureza da atividade e viabilidade da adoção da escala, a ser consignada no eTCM relacionado ao teletrabalho, referido no artigo 19 desta resolução.

.....

§ 4º A critério do gestor imediato, o servidor em regime de teletrabalho poderá realizar serviços externos em dia estabelecido para cumprimento de jornada nas dependências do TCMSP, observado o disposto no § 10 do presente artigo.

.....

§ 8º

.....

II - após o prazo referido no inciso I deste artigo e até completar 3 (três) anos de efetivo exercício, caso atendidas as demais condições para participação no regime de teletrabalho, deverão cumprir obrigatoriamente as escalas previstas nos incisos I ou II do “caput” deste artigo.

.....

§ 10. Para a definição e formação das escalas de servidores em regime de teletrabalho, deverão ser observados os seguintes percentuais de servidores da unidade por dia, organizados de forma a garantir o funcionamento do setor:

I – nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” deste artigo, a realização de trabalho presencial por, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos servidores da unidade, vedada a contabilização de estagiários;

II – na hipótese excepcional prevista no § 1º deste artigo, a realização de trabalho presencial por, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos servidores da unidade, vedada a contabilização de estagiários, exceto se o quantitativo de servidores autorizados a realizar a referida escala for inferior a 20% (vinte por cento), hipótese para a qual poderá ser observado o percentual previsto no inciso I deste parágrafo.

§ 11. A critério do gestor imediato, poderá ser estabelecida alternância dos dias da semana que compõem a escala de trabalho presencial, a fim de garantir maior efetividade na integração e troca de informações necessárias entre os membros das equipes, devendo constar essa informação no Plano de Trabalho pactuado com os servidores.” (NR)

Art. 6º A Resolução nº 16/2021 passa a vigorar acrescida de artigo 10-A, com a seguinte redação:

“**Art. 10-A.** Excepcionalmente, poderá ser autorizada a realização de escala semanal superior àquelas previstas no artigo 10 desta Resolução, nos seguintes casos:

I – servidores com mobilidade reduzida, nos termos da CID 10, Z74.0;

II – servidores com deficiência, conforme definido pela Lei Federal nº 13.146/2015, art. 2º, e hipóteses equiparadas, nos termos da Lei Federal n.º 12.764/2012, art. 1º, § 2º;

III – servidores portadores de doença grave, assim consideradas aquelas previstas na Lei Federal nº 7.713/1988, art. 6º, inciso XIV;

IV – servidores com filhos ou dependentes legais que incorram nas hipóteses dos incisos II e III;

V – servidoras gestantes e lactantes com filhos até 2 (dois) anos de idade.

§ 1º Os casos previstos neste artigo não alteram a necessidade de realização de trabalho presencial por, pelo menos, 30% (trinta por cento) ou 40% (quarenta por cento) dos servidores da unidade por dia, conforme o caso, consoante disposto no § 10 do art. 10 desta Resolução.

§ 2º O gestor imediato e o servidor, caso adotada escala semanal nos termos deste artigo, deverão pactuar expressamente a forma de realização das jornadas presenciais no

Plano de Trabalho, inserindo no campo de observações a justificativa para adoção do regime excepcional.” (NR)

Art. 7º O art. 12 da Resolução nº 16/2021 passa a vigorar acrescido de inciso XV com a seguinte redação:

“**Art. 12.**

.....

XV - participar das atividades de orientação, capacitação e acompanhamento relacionados ao teletrabalho, sempre que determinado pelo gestor imediato e/ou pela Administração.” (NR)

Art. 8º O art. 15 da Resolução nº 16/2021 passa a vigorar acrescido de incisos VI e VII com a seguinte redação:

“**Art. 15.**

.....

VI – estabelecer mecanismos que promovam a cultura organizacional, a integração da equipe e o convívio social e laboral;

VII - participar das atividades de capacitação, orientação e de desenvolvimento gerencial relacionadas ao teletrabalho.” (NR)

Art. 9º O inciso I do art. 16 da Resolução nº 16/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.**

.....

I – descumprimento, de forma reiterada, de um ou mais requisitos ou condições estabelecidos no plano de trabalho, incluindo os deveres previstos nesta Resolução;

.....” (NR)

Art. 10. O art. 20 da Resolução nº 16/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.** A Comissão do Teletrabalho, em vista de eventuais ocorrências apontadas nos Relatórios Semestrais produzidos nos termos do inc. I do art. 6º da presente Resolução, elaborados nos meses de março e setembro de cada ano, apresentará propostas para o aperfeiçoamento contínuo do regime à Presidência.

Parágrafo único. A partir dos relatórios referidos no caput, eventual proposta de modificação para o regime de teletrabalho será levada ao Tribunal Pleno para deliberação,

mantendo-se em vigor o presente normativo até a entrada em vigor das alterações aprovadas.”
(NR)

Art. 11. Ficam revogados os §§ 5º, 6º e 9º do artigo 10, bem como o art. 21 e seu parágrafo único todos da Resolução nº 16/2021.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 02 de agosto de 2023.

a) **EDUARDO TUMA** Conselheiro Presidente; a) **ROBERTO BRAGUIM** Conselheiro Vice-Presidente; a) **DOMINGOS DISSEI** Conselheiro; a) **JOÃO ANTONIO** Conselheiro Corregedor; a) **RICARDO TORRES** Conselheiro.